

LEI Nº799 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982.

**CONCEDE AUXÍLIO FINANCIERO A
DIVERSAS ENTIDADES**

RENATO JOSÉ CHIES, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às seguintes entidades e seus respectivos valores:

Sociedade de Assistência Social e Cultural de Poço das Antas.....	Cr\$ 250.000,00
Sociedade União Salvadorense de Salvador do Sul.....	Cr\$ 2.000.000,00
Obra Social Paroquial São Pedro.....	Cr\$ 600.000,00
Círculo de Pais e Mestres da Escola Cônego Gaspar Linha Francesa Alta....	Cr\$ 200.000,00
Círculo de Pais e Mestres da Escola José Emílio Poersch Linha Francesa Baixa.....	Cr\$ 100.000,00
Sociedade Cultural, Esportiva e de Assistência Social União Campestre Alto.....	Cr\$ 500.000,00
Sociedade Recreativa de General Neto.....	Cr\$ 100.000,00
Grêmio Cultural e Esportivo União de Linha Dom Diogo.....	Cr\$ 100.000,00
Sociedade Esportivo Recreativo Botafogo de Linha Dom Diogo.....	Cr\$ 100.000,00
Esporte Clube Campestre de Campestre Baixo.....	Cr\$ 200.000,00
Sociedade Esportiva e Cultural de Linha Carolina.....	Cr\$ 200.000,00

Art. 2º As entidades deverão aplicar os auxílios em Obras Assistenciais, Recreativas, Culturais ou Esportivas.

Art. 3º Para receber o auxílio, as entidades deverão apresentar na Prefeitura Municipal o estatuto ou a Ata da Fundação e a Ata onde conste a composição da diretoria ora em exercício.

Art. 4º As entidades terão o prazo de 180 dias, a contar da data de recebimento do auxílio para prestarem contas à Prefeitura Municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 4.350.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinqüenta mil cruzeiros) para conceder os auxílios mencionados no Art. 1º.

Art. 6º Para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior, servirá de recurso o excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício, com base no parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Nº4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 06 de dezembro de 1982.

RENATO JOSÉ CHIES
Prefeito Municipal